

**CPSM Juazeiro do Norte**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de**  
**Juazeiro do Norte**

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia  
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000  
CNPJ: 11.436.747.0001-03



**RESOLUÇÃO CPSMJN N.º 13/2019**

**Barbalha-CE, 31 de maio de 2019.**

Assunto: Concede vale alimentação aos Servidores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN e adota outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais.

RESOLVE:

**Art. 1.º** - conceder aos seus servidores vale alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito, por meio de Cartão magnético com chip pessoal e intrasferível.

**Parágrafo único.** O servidor terá direito ao vale alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício, com implantação automática em folha de pagamento.

**Art. 2º** - O vale alimentação será pago em pecúnia, na proporção dos dias úteis trabalhados.

**§1º** - Considerar-se-á, para os fins de concessão do vale alimentação aos servidores do CPSMJN, o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

**§2º** - Nos casos em que o vínculo com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte implementar-se após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do término do mês, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

**Art. 3º** - O vale alimentação possui natureza indenizatória, e não poderá ser:

**CPSM Juazeiro do Norte**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de**  
**Juazeiro do Norte**

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia  
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000  
CNPJ: 11.436.747.0001-03



- I** – Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- II** – Incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário utilidade ou prestação in natura;
- III** – considerado rendimento tributável;
- IV** – Objeto de descontos não previstos em lei;
- V** – Computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens;
- VI** – Integrado na base de cálculo para fins de margem consignável.

**Art. 4º** - O vale alimentação será concedido aos servidores:

- I** – Ativos dos quadros do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN;
- II** – Ocupantes de cargo em comissão e contratados, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

**Parágrafo único:** será concedido vale alimentação ao servidor que perceber de remuneração igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e/ou tiver carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 5º** - O servidor que acumular funções, cargos ou empregos públicos, na forma da Lei, fará jus ao vale alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

**Art. 6º** - O vale alimentação será pago, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por meio de cartão magnético com chip eletrônico, pessoal e intrasferível relativo ao mês anterior ao de competência.

**§ 1º** A atualização do valor máximo mensal do vale alimentação far-se-á sempre

**CPSM Juazeiro do Norte**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de**  
**Juazeiro do Norte**

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia  
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000  
CNPJ: 11.436.747.0001-03



que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos do INPCA/IBGE, a cada 1(um) ano de concessão e a disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será de R\$ 15,00 (quinze reais), obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.

**Art. 7º** - O servidor que exceder sua jornada de trabalho semanal não fará jus a qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.

**Art. 8º** - O servidor receberá o vale alimentação referente a qualquer jornada de trabalho semanal.

**Art. 9º** - O servidor fará jus ao valor proporcional aos dias trabalhados que deverão se limitar em vinte e dois dias.

**Art. 10** - O servidor não fará jus ao vale alimentação nas seguintes hipóteses:

**I** – Faltas injustificadas;

**II** - Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante, tais como diárias;

**III** – Em gozo de férias ou licenças;

**IV** – Exercício de mandato eletivo;

**V** – Estudo ou missão no exterior;

**VI** – Serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

**VII** – Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

**CPSM Juazeiro do Norte**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de**  
**Juazeiro do Norte**

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia  
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000  
CNPJ: 11.436.747.0001-03



**VIII** – Suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

**IX** – Suspensão de vínculo;

**X** – Cumprimento de pena de reclusão;

**XI** – Afastamento para o trato de interesses particulares;

**XII** – Autorização para prestar exames para ingresso em curso regular de ensino, ou que, estudante, se submeter a provas;

**XIII** - Nas demais situações em que o servidor, sem nenhuma justificativa e/ou autorização, deixar de comparecer ao CPSMJN.

**§1°** Para o desconto do vale alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de vinte e dois dias.

**§2°** O valor do vale alimentação a ser descontado, referente às hipóteses previstas neste artigo, será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados.

**§3°** Na hipótese de afastamento ou ausência durante todos os dias úteis do mês, o desconto será correspondente a vinte e dois dias.

**§4°** O desconto do vale alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal.

**Art. 11** - O desligamento do beneficiário do vale alimentação ocorrerá a partir da data:

**I** – Da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

**II** – Da exoneração do cargo comissionado;

**CPSM Juazeiro do Norte**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de**  
**Juazeiro do Norte**

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia  
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000  
CNPJ: 11.436.747.0001-03



**III – Da passagem para a inatividade;**

**Parágrafo único.** O valor a ser restituído no mês do desligamento será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, a partir da data do desligamento limitando – se o desconto ao valor mensal do benefício.

**Art. 12** - Os valores do vale alimentação pagos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN serão custeados exclusivamente através do orçamento desta Autarquia Estadual, mediante disponibilidade orçamentária.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,

**JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**  
PRESIDENTE DO CPSMJN